

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.229, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Determina a expedição de Licença Prévia reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.062/2001, referente ao requerimento de Licença Prévia formulado pela empresa ESFERA CONSTRUÇÕES LTDA. para a implantação de condomínio residencial com população estimada em 560 habitantes totalizando 112 lotes em área total de 85.830,50 m², situado na Rua São José lote 3, Ingá, Praia Seca, município de Araruama,

CONSIDERANDO Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 002/2002, da Agência Regional das Baixadas Litorâneas – ARBL/FEEMA, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO que o empreendedor alterou o projeto inicial adequando-se às exigências do Plano Diretor da APA de Massambaba,

CONSIDERANDO o que consta da Deliberação CECA/CN nº 4.094/2001,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a empresa ESFERA CONSTRUÇÕES LTDA. para a implantação de condomínio residencial situado na Rua São José lote 3, Ingá, Praia Seca, município de Araruama, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 28/11/02